Processo - TC/003470/2015

Representante - Eliana Capoano e Glória Lúcia Martin

Representada - Companhia de Engenharia de Tráfego

Objeto - Representação interposta para apuração de supostas irregularidades e superfaturamento nos valores despendidos com troca de placas de sinalização de trânsito, decorrente da redução da velocidade máxima em diversas vias da Capital, conforme noticiado na mídia

3.030ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. CET. Verificação na substituição ou instalação de placas de sinalização de trânsito por redução de limite de velocidade em diversas vias da Capital, especialmente por supostos preços superfaturados e prejuízo ao patrimônio público. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003531/2015, TC/003470/2015, TC/003535/2015, TC/003514/2015 e TC/003577/2015, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, consoante os pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral desta Corte, que seguiram o quanto apurado pela Auditoria nos autos do TC/003531/2015.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/smv